

Câmara Municipal de Mucuri

Resolução

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 009/2013, AUTORIA DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI, QUE “DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Comissão de Administração Pública, Justiça e Redação, através dos seus membros, cumprindo com a sua responsabilidade regimental, atribuída pelo inciso I, artigo 53, do Regimento Interno desta Casa, manifesta-se sobre o Projeto de Resolução nº 009/2013, autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mucuri que “DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, conferindo-lhe o devido Parecer.

PARECER

Considerando a prerrogativa da Mesa Diretora desta Casa de emendar ou modificar o Regimento Interno mediante Projeto de Resolução, conforme artigos 194, 202, 244, 247, II do art. 287 do Regimento Interno e o inciso I, art. 52 e o artigo 58 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a competência e as atribuições do Presidente da Câmara, definidas na Seção III, Capítulo I, do Título II do Regimento Interno;

CONSIDERANDO que a redação do artigo 38 esta defasada em virtude de preconizar sobre escrutínio secreto, e que tal procedimento não é mais admitido nesta casa, devido ter sido suprimido recentemente, conforme anais da Câmara;

CONSIDERANDO que a iniciativa deste Projeto de Resolução vislumbra o princípio da equidade, pois equipara as responsabilidades sociais do Presidente da Câmara com os demais vereadores, retirando do Regimento Interno a premissa da diferenciação das obrigações perante o titular do Poder – o Povo;

CONSIDERANDO a prerrogativa constitucional conferida pelo artigo 29, inciso XI, da Constituição Federal, que preconiza sobre a “organização das funções legislativas e fiscalizadoras da Câmara Municipal”, onde caberá ao Município

Câmara Municipal de Mucuri

estabelecer os preceitos que irão dispor a respeito do próprio processo legislativo, permitindo assim, o chamamento da responsabilidade social do Presidente da Câmara para apreciar as matérias de *quórum* qualificado, o que evidencia a análise da matéria sobre a legalidade e constitucionalidade;

CONSIDERANDO que a sociedade brasileira vive numa transformação continuada, onde os anseios populares corroboram com a mutação natural das formalidades e procedimentos legais, a exemplo do fim do voto secreto em diversas casas legislativas e o debate desta matéria no Congresso Nacional, já tendo sido aprovada pela Câmara dos Deputados, restando ao Senado Federal a decisão da matéria. O que denota a transparência nos atos do Poder Legislativo a fim de atender a população e conseqüentemente, criando efetividade e celeridade ao processo legislativo, sendo uma tendência natural, de uma geração que visa estritamente à consecução de direitos;

Considerando que tal propositura em algumas cidades brasileiras já estarem familiarizadas, a exemplo das gaúchas Garibaldi e Ciríaco, e das capixabas, Vitória e Guarapari;

CONSIDERANDO que a propositura visa contribuir de forma legal com a transparência nas votações desta Casa Legislativa, atribuindo ao cidadão o poder de fiscalizar as ações de todos os parlamentares municipais;

ISTO POSTO, considerando a natureza constitucional da matéria em relação a efetividade da transparência e a divisão equiparada das responsabilidades do processo legislativo, SOMOS FAVORÁVEIS a aprovação do Projeto de Resolução nº 009/2013.

Sala das Comissões, em 14 de outubro de 2013.

SAULLO SOUZA SANTOS
Presidente

EDISON SILVA DE MATTOS
Relator

Câmara Municipal de Mucuri

VÍLSON LUÍS MARTINS
Membro

Rua Oscar Teixeira Sirqueira | 290 | Malvinas | Mucuri-Ba